

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal a condecoração honorífica MEDALHA P.E. MORORÓ, uma homenagem ao filho ilustre de Groárias, Herói Nacional e Mártir da Confederação do Equador.

Art. 2º - São critérios para outorga da comenda criada nos termos do artigo 1º desta lei.

a) Pessoas que tiveram destaque em qualquer campo de atividade, que beneficie direta ou indiretamente a comunidade de Groárias;

b) Apresentação em lista Sétupla em que a Câmara escolherá dois nomes.

c) Dois nomes serão escolhidos por ano, para entrega em data a ser marcada pelo Poder Executivo, tendo como prioridade as datas cívicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, reabertas as disposições em contrário.

Pão da Prefeitura Municipal de Groárias,
em 26 de fevereiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁRIAS

Dr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 266 DE 27 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROÁRIAS,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Groárias, firmar acordo

de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento do prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Guaiás,
em 27 de abril de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÁS

Mr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 267 DE 03 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dei outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiás, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: